GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 355/2016 – SPDOC/SG nº 101805/2016

INTERESSADO: [redacted]

UNIDADE/ÓRGÃO: E.E. Elói Lacerda - DER de Osasco / Secretaria da Educação

ASSUNTO: Representação contra o Diretor da Unidade Escolar

Relatório CGA/SE nº 191/2017

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi autuado em virtude de Representação, recebida na Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, constante do Protocolo nº 2339/0001/2016, e encaminhada a esta Setorial Educação, por meio da qual a interessada relata possíveis irregularidades que teriam ocorrido na Escola Estadual Elói Lacerda, subordinada à Diretoria de Ensino Região de Osasco (fls. 02/24).

A denúncia, reporta-se a realização de Curso Preparatório para Diretor de Escola, nas dependências da E.E. Elói Lacerda, no período de 03/06 a 17/07/2016, a um custo de R$ 500,00 por inscrito, sob responsabilidade do Professor Pedro Fernandes da Costa.

Analisada a documentação, juntada ao expediente (fls. 06/20; fls. 22; fls. 24), foi elaborado o **Relatório CGA/SE nº 329/2016 (**fls. 28/30), com a expedição do Ofício CGA/SE nº 249/2016, fls. 31, à DER de Osasco, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos apontados e informações quanto às providências adotadas.

Manifestou-se aquela Diretoria encaminhando a documentação juntada às fls. 42/61, sendo informado pela Senhora Dirigente Regional que, em diligência realizada na E.E. Elói Lacerda, pelos Supervisores de Ensino [redacted] o Diretor daquela unidade escolar, [redacted] noticiou, em síntese, **que a solicitação para a utilização do espaço da escola, para a realização do curso em questão, feita de maneira informal pelo Professor** [redacted]**, foi negada por aquele Diretor, sendo que o curso foi divulgado à revelia da equipe escolar e não ocorreu de fato**.

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - SETORIAL EDUCAÇÃO
Praça da República, 53, sala 34 – Fone: 2075-4222 - CEP: 01045-903 – Centro - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

Esclareceu, também, o Diretor que, nos dias 15, 16 e 17/07/2016, houve cessão do prédio para a Paróquia Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei nº 10.309/99; que naquela escola, nos finais de semana, são realizadas atividades esportivas e sociais do Programa Escola da Família; que não havia espaço ocioso para ser oferecido curso ou qualquer outra atividade.

Em vista das explicações prestadas pelo Diretor da E.E. Elói Lacerda (fls.45), e dos documentos comprobatórios (fls. 46 e 49/59), a Supervisão de Ensino, às fls. 43/44, concluiu pela improcedência das alegações expostas na denúncia.

Todavia, deduziu esta Setorial Educação, no **Relatório CGA/SE nº 153/2017** (fls.63/64), ser necessária a convocação do Professor [redacted] para prestar esclarecimentos sobre os fatos, tendo em vista que houve divulgação de que o Curso Preparatório, para Diretor de Escola, seria realizado nas dependências da E.E. Elói Lacerda.

No dia 25/04/2017, o Professor [redacted], apresentou as seguintes explicações em seu depoimento (fls. 67/68):

" Que é Professor da rede Pública Estadual desde o ano de 1992, lecionando a matéria de História, tendo como sede a EE Eloi Lacerda, sendo afastado junto a DER de Osasco a partir de maio ou junho de 2016, que é Professor Readaptado. Que na sua vida profissional como Professor participou da realização de cursos preparatórios pela APEOESP. Que tinha interesse em realizar curso preparatório para concurso público de Diretor de Escola, no inicio do 2º semestre do ano de 2016, e que chegou a solicitar, verbalmente, ao Diretor [redacted] da EE Eloi Lacerda o espaço da escola. Que o Diretor [redacted] ou a utilização da Escola para a realização do curso preparatório. Que não realizou o curso na EE Eloi Lacerda. Informa, ainda, que não formalizou nenhum pedido junto à Escola e nem mesmo à Diretoria de Ensino para realização do curso. Esclarece que preparou o material de divulgação do curso preparatório, e encaminhou ao senhor [redacted] do SINPROOSASCO, antes mesmo de saber o local onde seria realizado o curso. Que o senhor Onassis é amigo pessoal do Declarante. Que reconhece o conteúdo do material de divulgação constante às fls. 06/20 dos autos. Esclarece que o conteúdo do material divulgado onde consta que o local do curso seria na EE Eloi Lacerda, era no sentido de dar como referência que o Declarante, responsável pelo curso, seria da citada unidade escolar, e não no sentido de que a escola sediaria o curso. Informa, ainda, que o SINPROOSASCO divulgou o curso antecipadamente, antes mesmo de o Declarante confirmar o local onde o mesmo se realizaria. Que o material divulgado pelo SINPROOSASCO não era de prévio conhecimento da Direção da Escola e da Diretoria de Ensino. Que após alguns dias do encaminhamento do material ao SINPROOSASCO para divulgação, e a falta de local para

a realização do curso, o Declarante solicitou ao Sindicato que retirasse o material de divulgação do site. Que o curso acabou não sendo realizado em nenhum local, nem mesmo na casa de qualquer professor. Que a casa da Professora [redacted] utilizada em uma única oportunidade para divulgação do curso e exposição do programa, com a presença somente do Declarante e da professora [redacted] crescenta também que o curso não foi realizado na escola, e que não recebeu nenhum valor referente ao curso, conforme divulgado. Que sempre trabalhou e trabalha em atividades relacionadas a preparação de professores para concursos. Acrescenta o Declarante que nos finais de semana a EE Eloi Lacerda realiza atividades da Escola da Família, e que em algumas oportunidades colabora com as atividades. "

É o breve relato.

Disse o Professor [redacted] em seu depoimento, que chegou a solicitar, verbalmente, ao Diretor [redacted] da E.E. Elói Lacerda, o espaço da escola, para a realização do Curso, e que o Diretor negou seu pedido; que não realizou o curso preparatório na escola; que não formalizou nenhum pedido junto a escola e nem mesmo junto a Diretoria de Ensino para realização do curso, o que vem corroborar as informações contidas no Ofício 123/2016, do Diretor de Escola, às fls. 45.

Expôs, também, que preparou o material de divulgação, constante às fls.06/20 deste expediente; que no conteúdo de divulgação consta que o local do curso seria a E.E. Elói Lacerda, mas que sua intenção era dar como referência a Unidade Escolar, sua sede de exercício, e não usar o nome da escola como sendo o local que sediaria o curso; que houve uma divulgação antecipada do material do curso pelo SINPROOSASCO, antes mesmo do Professor confirmar o local; **que o material divulgado não era de prévio conhecimento da Direção da Escola e da Diretoria de Ensino;** que alguns dias após o encaminhamento do material, para o sindicato, pela falta de local para realizar o curso, solicitou a retirada do material do site.

Relatou, ainda, que o curso não ocorreu em nenhum local, nem mesmo na casa da Professora [redacted] que ele divulgou, na casa da aludida professora, em uma única oportunidade, a exposição do programa do curso, apenas na presença da mesma; corrobora a declaração de fls. 46; **que o curso não foi realizado na escola** e **que não recebeu nenhum valor referente ao curso, conforme divulgado**.

Pelas informações transmitidas pelo Diretor da E.E. Elói Lacerda, os esclarecimentos prestados através da Diretoria de Ensino Região de Osasco, e pelo

depoimento do Professor [redacted], concluimos improcedente a representação de fls. 03/05 deste expediente, pela ausência de elementos comprobatórios do que foi apontado, visto que no período de 3 de junho de 2016 a 17/07/2016 não ocorreu nas dependências da E.E. Elói Lacerda nenhum Curso Preparatório Para Concurso Público de Diretor de Escola, e o Professor [redacted] não recebeu nenhum valor pecuniário pelo aludido Curso.

Embora tenha havido a divulgação do evento, por meio do site do Sindicato dos Professores de Osasco e Região, o Curso não ocorreu na escola e nem em outro local, inexistindo prejuízo ao erário público e não havendo nenhuma vantagem econômica, conforme aponta a denúncia.

Mediante o exposto, entende esta Setorial que não há medidas correcionais a serem adotadas quanto ao assunto, posto que tomadas todas as providências para a elucidação dos fatos, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo, deste expediente, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

Ademais, faz-se necessário oficiar a Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação, com cópia dos relatórios de fls.28/30 e 63/64, e do presente relatório, para ciência dos trabalhos desenvolvidos pela CGA/Setorial Educação.

À Consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 15 de maio de 2017.

[redacted]

Mirtes Monfardini
Corregedor

[redacted]

Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - SETORIAL EDUCAÇÃO
Praça da República, 53, sala 34 – Fone: 2075-4222 - CEP: 01045-903 – Centro - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 355/2016 – SPDOC/SG nº 101805/2016

INTERESSADO: [redacted]

UNIDADE/ÓRGÃO: E.E. Elói Lacerda - DER de Osasco / Secretaria da Educação

ASSUNTO: Representação contra o Diretor da Unidade Escolar

1- Acolho o relatório de fls. 69/72;

2- Arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 19 de maio de 2017.

[redacted]

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE